ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/2026

Altera o art. 1° da Lei 161/29 de Abril de 2025, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 1° da Lei n°. 161/2025 de 29 de Abril de 2025, passa a ter seguinte redação:

"Art. 1° - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do PREVLADÁRIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO, conforme Anexo Único desta Lei":

§ 1°. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13° Salário.

§ 2°. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP n° 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, 21 de agosto de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

ANEXO ÚNICO

Ano	Ente	Ente Anual	PREFEITURA Mensal	CÂMARA Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2026	16,78%	4.987.063,94	415.220,40	368,26
2027	16,78%	5.035.742,55	419.273,36	371,85
2028	16,78%	10.925.215,39	909.627,87	806,75
2029	16,78%	11.059.026,61	920.768,92	816,63
2030	16,78%	11.194.421,53	932.041,84	826,63
2031	16,78%	11.331.418,45	943.448,13	836,74
2032	16,78%	11.470.035,87	954.989,34	846,98
2033	16,78%	11.610.292,49	966.667,04	857,33
2034	16,78%	11.752.207,24	978.482,79	867,81
2035	16,78%	11.895.799,25	990.438,19	878,42
2036	16,78%	12.041.087,89	1.002.534,85	889,15
2037	16,78%	12.188.092,72	1.014.774,39	900,00
2038	16,78%	12.336.833,53	1.027.158,48	910,98
2039	16,78%	12.487.330,36	1.039.688,77	922,10
2040	16,78%	12.639.603,43	1.052.366,94	933,34
2041	16,78%	12.793.673,24	1.065.194,72	944,72
2042	16,78%	12.949.560,48	1.078.173,81	956,23
2043	16,78%	13.107.286,10	1.091.305,97	967,88
2044	16,78%	13.266.871,27	1.104.592,95	979,66
2045	16,78%	13.428.337,42	1.118.036,53	991,58
2046	16,78%	13.591.706,21	1.131.638,54	1.003,65
2047	16,78%	13.756.999,53	1.145.400,77	1.015,85
2048	16,78%	13.924.239,56	1.159.325,09	1.028,20
2049	16,78%	14.093.448,68	1.173.413,36	1.040,70
2050	16,78%	14.264.649,56	1.187.667,46	1.053,34
2051	16,78%	14.437.865,12	1.202.089,30	1.066,13
2052	16,78%	14.613.118,52	1.216.680,81	1.079,07
2053	16,78%	14.790.433,20	1.231.443,94	1.092,16
2054	16,78%	14.969.832,87	1.246.380,66	1.105,41
2055	16,78%	15.151.341,48	1.261.492,98	1.118,81
2056	16,78%	15.334.983,28	1.276.782,90	1.132,38
2057	16,78%	15.520.782,79	1.292.252,47	1.146,10
2058	16,78%	15.708.764,79	1.307.903,76	1.159,98
2059	16,78%	15.898.954,34	1.323.738,84	1.174,02
2060	16,78%	16.091.376,82	1.339.759,84	1.188,23
2061	16,78%	16.286.057,85	1.355.968,88	1.202,61
2062	16,78%	16.483.023,36	1.372.368,13	1.217,15
2063	16,78%	16.682.299,57	1.388.959,77	1.231,86
2064	16,78%	16.883.913,01	1.405.746,00	1.246,75
2065	16,78%	17.087.730,20	1.422.715,71	1.261,80

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/2026

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do PREVLADÁRIO - Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário.

A presente proposta tem por finalidade homologar os resultados da reavaliação atuarial do regime próprio de previdência social municipal, bem como estabelecer o respectivo plano de custeio e de amortização do déficit atuarial, mediante a fixação das alíquotas, aportes e demais parâmetros necessários à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do PREVLADÁRIO.

O plano ora proposto decorre de estudo técnico atuarial e visa assegurar a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, garantindo que os recursos sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros devidos aos segurados e beneficiários do Instituto.

A medida também se mostra necessária para o atendimento das normas federais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, em especial quanto à obrigatoriedade de equacionamento do déficit atuarial e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a gestão previdenciária municipal e para a regularidade do PREVLADÁRIO, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de contar com a atenção e o apoio dessa Casa Legislativa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ladário/MS, 21 de agosto de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS